



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

Prot. 936/2020
01/06 - 09:50
Jairo F. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ilustríssimo Sr. Diretor Geral da
Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná

Odiel Generoso, servidor público municipal ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar progressão por Mérito, de conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei 1.821/99.

Toledo, 01 de junho de 2020



Odiel Generoso



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

002 /
09009

Ofício nº 403/2020- DCM

Toledo, 01 de junho de 2020.

Ao Senhor
Valmir Alves de Moura
Coordenador do Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por mérito.

Considerando protocolo nº 936/2020 do servidor Odriel Generoso, encaminho ao Departamento Administrativo para verificar o direito, em seguida encaminhe a Assessoria Jurídica para elaboração de parecer.

Atenciosamente.

Fabio A. Grego
Fabio Alexandre Grego

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020

Toledo, 2 de junho de 2020

À Assessoria Jurídica

Protocolo nº: 936/2020;

Assunto: Solicitação de Progressão por Mérito

Solicitante: Odiel Generoso

Senhores Assessores

Considerando o Protocolo nº 936/2020, do servidor Odiel Generoso, solicitando Progressão por Mérito e o Ofício nº 403/2020 - DCM.

O Setor de Recursos Humanos encaminha à Assessoria Jurídica e informa:

Que o servidor implementou período aquisitivo em 31 de maio de 2020, relativo a 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2020, que é um dos requisitos necessários à progressão por mérito, restando pendente a Avaliação de Desempenho período 2019/2020.

Informamos ainda que foi protocolado o Ofício 72/2020-DA, sob o protocolo 961/2020, informando ao Diretor-Geral da necessidade de fazer a Avaliação de desempenho.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00004

PARECER JURÍDICO Nº 109.2020

Protocolo: 936.2020, de 01.06.2020

Assunto: Administrativo

Objetivo: Progressão por mérito.

Solicitante: Odiel Generoso.

Parecer: Possibilidade.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria Jurídica, por determinação do Senhor Diretor-Geral, pedido de parecer acerca da possibilidade de progressão de mérito do servidor Odiel Generoso.

Em ato subsequente, há informação prestada pelo Departamento Administrativo, através do Servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, de que o servidor implementou período aquisitivo em 31 de maio de 2020, relativo a 1º de junho de 2017 a 31 de maio de maio de 2020, que é um dos requisitos necessários à progressão por mérito, restando pendente a Avaliação de Desempenho período de 2019/2020.

Não houve manifestação do Controle Interno.

Não houve manifestação do Departamento Contábil e Financeiro.

É o relatório.

2. Parecer

A progressão por mérito, é disciplinada pelo inc. I do art. 11 da Lei nº 1.821, de 7 de abril de 1999, nos seguintes termos:

Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

Neste sentido, estando preenchidos os requisitos, temporal e de avaliações mínimas, é de se conferir a progressão.

Por último, as questões referentes as vedações e proibições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, encontram-se analisadas no Parecer Jurídico nº 117.2020, que se encontra disponível.

É o parecer.

Toledo, 10 de junho de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00005

Ofício nº 422 /2020- DCM

Toledo, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
David Calça
Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por mérito.

Considerando protocolo nº 936/2020 do servidor Odiel Generoso, solicitando progressão por mérito;

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 150/2020;

Considerando Parecer Jurídico nº 109/2020 pela possibilidade, encaminhe para manifestação do Controle Interno e em seguida encaminhe ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Atenciosamente.

Fabio Alexandre Grego

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000 6

Manifestação do Controle Interno nº 049/2020/CI-CM

Interessada: Odiel Generoso

Assunto: Progressão mérito

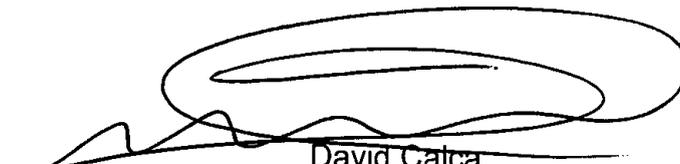
Versam os presentes autos sobre solicitação de progressão por mérito (fl 1), protocolo nº 936/2020, datado de 01 de junho de 2020, subscrito por servidor ocupante do cargo de Contador, ampara seu pleito *"na alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei 1.821/99"*.

Conforme os termos da *"INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO N° 150/2020"* (fl 3) *"o servidor implementou período aquisitivo em 31 de maio de 2020, relativo a 1° de junho de 2017 a 31 de maio de 2020, (...) restando pendente a Avaliação de Desempenho período 2019/2020."*

Promovida a oitiva da Assessoria Jurídica, esta opinou no termos do *"PARECER JURÍDICO N° 109.2020"* (fl 4) pela possibilidade do pleito, indicou as normas balizadoras da matéria em apreço, apontou ausência de informação do Departamento Contábil e Financeiro, por fim acrescentou que *"as questões referentes a vedações e proibições da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, encontram-se analisadas no Parecer Jurídico n° 117.2020,"*.

Ante o relato supra, cabe retornar os autos ao Senhor Diretor, para que em havendo avaliação do servidor promova a juntada desta, bem como, analise o presente expediente considerando às orientações emanadas no parecer jurídico.

Toledo, 15 de junho de 2020.



David Calça
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00007

Ofício nº 430/2020- DCM

Toledo, 15 de junho de 2020.

Ao
Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por mérito.

Considerando protocolo nº 936/2020 do servidor Odiel Generoso, solicitando progressão por mérito;

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 150/2020;

Considerando Parecer Jurídico nº 109/2020 pela possibilidade;

Considerando Manifestação do Controle Interno nº 049/2020/CI-CM, encaminhado ao Departamento Administrativo para juntada da avaliação de desempenho período 2019/2020, e em seguida encaminhe ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Atenciosamente.


Fabio Alexandre Grego

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 160/2020

Toledo, 15 de junho de 2020.

Ao Departamento Contábil

Protocolo nº: 936, de 1º de junho de 2020;

Assunto: Progressão por Mérito

Solicitante: Odiel Generosos

Considerando o Protocolo nº 430/2020-DCM que solicita a juntada de avaliação de desempenho período 2019/2020 e após encaminhar para o Departamento Contábil.

O Setor de Recursos Humanos procedeu a juntada da cópia da Avaliação de Desempenho e encaminha para a verificação de dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000009
~~000009~~
[Handwritten signature]

ANEXO I
FATORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
GRUPO OPERACIONAL
GRUPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Servidor: Odiel Generoso
Cargo: Contador
Lotação: Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial
Período de avaliação: 1º/06/2019 à 31/05/2020

CRITÉRIOS

FATORES	Ótimo	Bom	Regular	Insuficiente
1. Interesse: atitude de buscar as informações necessárias para a execução das suas atividades, associadas à satisfação das instruções recebidas.		<i>Q</i>		
2. Respeito às normas e regulamentos: organização das tarefas à vista dos procedimentos estabelecidos e respeito às normas e à hierarquia.	<i>Q</i>			
3. Responsabilidade: atitude de executar o que lhe for determinado de forma correta, isenta da necessidade de supervisão constante e inspiradora de confiança.	<i>Q</i>			
4. Adaptação, qualidade dos serviços e atenção: postura do servidor face às tarefas, procedimentos e necessidade de atuação como agente público.		<i>Q</i>		
5. Respeito, cooperação, urbanidade e solidariedade: disponibilidade que apresenta para ajudar colegas e chefias em situações de trabalho.		<i>Q</i>		
6. Processo comunicativo e capacidade integrativa: capacidade de compreender e transmitir, oralmente ou por escrito, de maneira clara e objetiva, instruções, ideias e informações, relacionamento harmônico no trabalho e atitude de tratar com urbanidade a chefia, os colegas, os usuários e os munícipes.		<i>Q</i>		
7. Produtividade e qualidade dos serviços: rendimento de trabalho executado em determinado período, observados os padrões recomendados, e qualidade e precisão dedicada pelo servidor ao serviço, caracterizado pela organização, controle, racionalização dos custos da operação e execução correta das atribuições do cargo.			<i>Q</i>	
8. Criatividade, iniciativa e autodesenvolvimento: interesse e capacidade de gerar e desenvolver ações dentro de seus limites de atuação de trabalho e de se reciclar de modo identificado com as atribuições do cargo.		<i>Q</i>		
9. Economicidade: uso adequado dos materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação.		<i>Q</i>		
10. Flexibilidade: capacidade de adaptação a novos métodos e situações e ao atendimento de solicitações de trabalho que fogem da rotina, mas inerentes ao cargo.			<i>Q</i>	

fabus



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000003

Sim

000010

[Handwritten signature]

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Conceito	Nº de fatores	Multiplicador	Pontuação
Ótimo	6	10	60
Bom	4	8	32
Regular	0	6	0
Insuficiente	0	4	0
TOTAL	10	-	92

Toledo, 2 de junho de 2020.

Fábio A. Grego

Avaliador
Fábio Alexandre Grego
Diretor-Geral

Fábio



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000005
Jau

000012
J

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

- Aprovação do avaliado
- Recomendação para capacitação.

Toledo, 05 / 06 / 2020

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (nomeada pela Portaria nº 11/2020)

Paulo Ricardo Torres da Silveira
Paulo Ricardo Torres da Silveira

Lucas Ricardo Teodoro
Lucas Ricardo Teodoro

Gerson Siqueiros Nakamura
Gerson Siqueiros Nakamura

CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO

Tomei conhecimento da avaliação.

- Concordo plenamente.
- Concordo parcialmente.
- Não concordo.

Justificativa:

Toledo, 08 / 06 / 2020

Fabio Grego
Assinatura do servidor avaliado

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Lançamento do resultado em ficha

Em 08 / 06 / 20

Valmir A. De Moura
Valmir Alves de Moura
Coordenador do Depto. Administrativo

Fabio
Fabio Alexandre Grego
Diretor-Geral
Câmara Municipal de Toledo

fabio



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

Ilmo Sr.
Fabio Alexandre Grego
Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo

Em atendimento ao protocolo 936/2020, Ofício 430/2020 DCM, informo que há dotação orçamentária para a referida despesa.

Atenciosamente

Toledo – PR, 15 de junho de 2020

Odiel Generoso
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00014

Ofício nº 431/2020- DCM

Toledo, 15 de junho de 2020.

A
Mesa
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Progressão por mérito.

Considerando protocolo nº 936/2020 do servidor Odriel Generoso, solicitando progressão por mérito;

Considerando informação do Departamento Administrativo nº 150/2020;

Considerando Parecer Jurídico nº 109/2020 pela possibilidade;

Considerando Manifestação do Controle Interno nº 049/2020/CI-CM,

Considerando Informação do Departamento Contábil informando a disponibilidade de dotação orçamentaria para a referida despesa, encaminho a Mesa para análise e decisão.

Respeitosamente

Fabio Alexandre Grego

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00015

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 333.2020

Considerando ofício nº431/2020-DCM, protocolo nº 936/2020, sobre progressão por mérito;

Conforme disposto na Ata nº 12 da Reunião da Mesa em anexo, realizada no dia 16 de junho de 2020, entre as linhas 80 à 84, encaminhado ao Vereador Gabriel Baierle, para relatoria da matéria.

Toledo, 17 de junho de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000168

ATA Nº 12 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 12ª Reunião da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 16 de junho de 2020.

1 Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte, com início às dez horas
2 (10h), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os
3 seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio, presidente; Gabriel Baierle,
4 primeiro-vice-presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-presidente e Leoclides
5 Bisognin, primeiro-secretário; Fizeram-se presentes os servidores David Calça,
6 controlador interno; Fabiano Scuzziato, assessor jurídico, Eduardo Hoffmann,
7 assessor jurídico; Valmir Alves de Moura, coordenador do Departamento
8 Administrativo, Daniel Augusto Bernardi Scopel, coordenador do Departamento
9 Legislativo; Fábio Grego, diretor geral e Roniclever Franco Soares, chefe de
10 gabinete, para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: 1) Protocolo
11 nº 977/2020. Ofício nº 420/2020-DCM. Autoria: Odiel Generoso, contador da
12 Câmara Municipal. Assunto: Procedimentos em vista da Lei complementar
13 nº173/2020. 2) Requerimento nº 38/2020. Autoria: vereadores e vereadoras, Antonio
14 Zóio, Ademar Dorfschmidt, Leoclides Bisognin, Airton Savello, Corazza Neto,
15 Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro
16 Moura, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro
17 Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi. Assunto:
18 Solicita informações ao Secretário de Estado da Saúde, sobre a regulamentação da
19 Lei nº 18.563, de 18 de setembro de 2015, visando à definição do fluxo de
20 procedimentos de comunicados de alteração genética Síndrome de Down, em bebês
21 recém-nascidos. 3) Protocolo: 3845, de 19 de dezembro 2019. Relator da matéria
22 vereador Leoclides Bisognin. Assunto: Recurso contra a Decisão da Presidência
23 nº1069, de 2019 - Desligamento de estagiários. 4) Protocolo nº 936, de 1º de junho
24 2020. Ofício nº 431/2020-DCM. Autoria: Odiel Generoso, contador da Câmara
25 Municipal. Assunto: Progressão por mérito. *****
26 Iniciada a reunião, o presidente informou os presentes sobre os temas em pauta,
27 sendo proferidas as seguintes deliberações: **Item 1)** O presidente solicitou ao
28 primeiro-secretário, Leoclides Bisognin, que fizesse a leitura do Ofício nº 420/2020-
29 DCM, de autoria do contador da Câmara Municipal, Odiel Generoso. O presidente
30 indicou o vereador Gabriel Baierle como relator da matéria; **Item 2)** O primeiro-
31 secretário procedeu a leitura da ementa do requerimento nº 38, de 2020, de autoria
32 dos vereadores e vereadoras, Antonio Zóio, Ademar Dorfschmidt, Leoclides Bisognin,
33 Airton Savello, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes,
34 Janice Salvador, Leandro moura, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete,
35 Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e
36 Walmor Lodi. Assunto: Solicita informações ao Secretário de Estado da Saúde,
37 sobre a regulamentação da Lei nº 18.563, de 18 de setembro de 2015, visando à

Página 1 de 3

Beitthe *B* *B* *R*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000178A

38 definição do fluxo de procedimentos de comunicados de alteração genética
39 Síndrome de Down, em bebês recém-nascidos. Por unanimidade dos presentes, os
40 membros da Mesa votaram favorável ao encaminhamento do Requerimento
41 nº 38/2020. O vereador Valtencir Careca, segundo-secretário, compareceu à reunião
42 da Mesa após a votação do item 2; **Item 3)** O primeiro-secretário e relator da matéria
43 procedeu a leitura do Parecer da Mesa. Assunto: Recurso contra a Decisão da
44 Presidência nº 1069, de 2019 - Desligamento de Estagiários, com conclusão
45 favorável ante análise da documentação juntada ao processo e diante da Parecer
46 Jurídico nº 103, de 6 de junho de 2020, referente a regularização/anulação de atos,
47 que assim dispôs: *"Sugere-se, desde logo, que se provido o recurso, seja celebrado*
48 *compromisso com a estagiária Gabriely Padilha, de modo que, ao invés de proceder*
49 *ao pagamento dos valores em que permaneceu afastada, mas sim, de sobrestar seu*
50 *contrato de estágio pelo mesmo período, mesmo porque, se não estar-se-ia a pagar*
51 *valores sem que esta Casa tivesse recebido a contraprestação, o que, por certo,*
52 *ensejaria em questionamentos futuros frente aos órgãos de fiscalização"* e, por fim,
53 considerados os objetivos que orientaram sua propositura, o relator foi favorável a
54 anulação dos atos e a regulação em questão. Os vereadores Genivaldo Paes e
55 Valtencir Careca votaram favoráveis ao relatório e o vereador Gabriel Baierle, relator
56 originário da matéria, manifestou-se contrariamente ao voto do relator, mantendo o
57 posicionamento dos relatórios anteriormente apresentados pela nulidade absoluta de
58 acordo com a Recomendação da 4ª Promotoria de Justiça. Mencionou que, hoje a
59 Câmara reconheceu a nulidade do ato que anteriormente teve votos contrários, mas
60 não a nulidade absoluta, momento que reafirmou seu entendimento pela nulidade
61 absoluta. Também reiterou seu posicionamento de que o ente público não deve
62 modular os efeitos dos atos praticados quando resultar em prejuízos a terceiros.
63 Esclareceu que os dois pontos colocados no parecer jurídico foram sim abordados
64 nos seus relatórios, indicaram a consequência administrativa, em conformidade com
65 o artigo 21 da LINDB, bem como a legitimidade dos vereadores que propuseram o
66 recurso, respaldado na Resolução nº 15/2017, em seu artigo 9º, incisos I e II.
67 Ratificou que quando do reconhecimento da nulidade/inconstitucionalidade do ato o
68 ente público deve averiguar. Concluiu reafirmando voto contrário, com fundamento
69 nos relatórios anteriormente apresentados e que foram aprovados pela Mesa. O
70 vereador Genivaldo Paes ponderou que a situação ficou "chata" porque os
71 vereadores que interpuseram o recurso contrataram novos estagiários antes da
72 decisão da Mesa, com exceção do vereador Vagner Delabio. O vereador Valtencir
73 Careca na sequencia disse que se tratava de uma forma de prejudicar o presidente.
74 Lamentou a politicagem feita, e considerou que havendo algo pessoal com o
75 presidente deveria ter sido resolvido com ele, sem envolver todos. Informou que a
76 exceção do vereador Vagner Delabio e estagiário, os demais vereadores não
77 procuraram o presidente para tentar resolver a situação e a assessoria jurídica para
78 ver se o presidente tinha autonomia para demitir os estagiários, mas procuraram o
79 Ministério Público e a mídia para manifestar sua indignação. O relatório foi aprovado
80 por maioria (3x1); **Item 4)** O primeiro-secretário procedeu a leitura do Ofício nº

Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "Beitto".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00001870

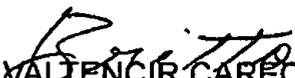
81 431/2020-DCM. Protocolo nº 936, de 1º de junho 2020, de autoria do contador da
82 Câmara Municipal Odiel Generoso. Assunto: Progressão por mérito. Por orientação
83 da assessoria jurídica foi designado o mesmo relator já nomeado no Protocolo nº
84 977/2020, vereador Gabriel Baierle. *****
85 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às dez horas e vinte minutos
86 (10h20min), determinando a lavratura desta ata que segue assinada pelos vereadores
87 presentes, membros da Mesa desta Casa de Leis. O arquivo audiovisual referente a
88 esta reunião encontra-se disponível na rede interna de computadores da Câmara
89 Municipal no seguinte endereço: \\rede\Transferencia\DOCUMENTOS DA
90 MESA\ÁUDIO E VIDEOS DA REUNIÃO DA MESA\vídeos*****


ANTÔNIO ZÓIO
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-secretário


VALENCIR CARÉCA
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA MESA

Protocolo nº 936, de 2020

Autoria: Odiel Generoso

Ementa: Solicitação de progressão por mérito.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa, o Protocolo nº 936, de 2020 de autoria de Odiel Generoso, que solicita progressão por mérito, protocolado em 01 de junho de 2020.

O Contador da Câmara Municipal, Odiel Generoso, lotado no Departamento Contábil Financeiro, solicitou progressão por mérito em conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso I do art.11 da Lei 1821/99.

Registrou o Departamento Administrativo em data de 2 de junho de 2020 através da Informação nº 150/2020 que o servidor implementou período aquisitivo em 31 de maio de 2020, relativo a 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2020, que é um dos requisitos para a progressão por mérito, no entanto fez o registro da ausência da Avaliação por Desempenho pelo período de 2019/2020.

2. PARECER JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

No Parecer Jurídico nº 109/2020 houve a manifestação pela possibilidade da concessão, porém indica que até aquele momento da análise jurídica não haviam sido apontadas as manifestações do Controle Interno e do Departamento Contábil Financeiro. O Parecer anota que a progressão por mérito, é disciplinada pelo inc. I do art. 11 da Lei nº 1.821, de 7 de abril de 1999, nos seguintes termos:

Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra, dentro do mesmo padrão, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada três anos, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, em criterioso sistema de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio: uma referência;

Neste sentido, de acordo com o Parecer, estando preenchidos os requisitos, temporal e de avaliações mínimas, é de se conferir a progressão, alertando que as questões referentes as vedações e proibições da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, encontram-se analisadas no Parecer Jurídico nº 117.2020, documento que este relator fará referência mais à frente.

Com relação ao Controle Interno, este trouxe a análise da solicitação através da Manifestação nº 049/2020/CI-CM fazendo um relato do andamento do processo e finalizando com a orientação de que os autos retornem para o Diretor Geral, para haja a juntada da avaliação do servidor, bem como, analise o presente expediente considerando às orientações emanadas no Parecer Jurídico.

Para sanar a ausência da manifestação do Departamento Contábil e Financeiro foi anexado documento informando em 15 de junho de 2020 que há dotação orçamentária para a referida despesa. Também o setor de Recursos Humanos anexou nos autos cópia da Avaliação de Desempenho.

Por fim, a análise da aplicação da Lei Complementar nº 173/2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, bem como alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Cabe salientar que o Parecer Jurídico nº 117.2020 em resposta ao Protocolo 977.2020 de 03 de junho de 2020 acerca da aplicação da LC 173/2020 às progressões, se manifesta no sentido de que a dita Lei veda anuênio, mas permite progressões.

É importante relatar alguns trechos da análise jurídica. Na opinião da Assessoria, "as progressões sedimentadas em normas anteriores à publicação da LCP 173/2020 não foram atingidas". Observa-se, de acordo com o jurídico, nos inc. I e IV que não se pode conceder, exceto se oriundo de *determinação legal anterior à calamidade*. Destaca-se, portanto, que "em sendo anterior a progressão objeto de normativo anterior À LCP 173, por certo há de prevalecer a possibilidade da concessão da progressão", mostra o documento jurídico.

O Parecer Jurídico trata ainda de uma série de relatos sobre matérias legislativas e Advocacia-Geral da União, entretanto o que nos cabe destacar é a parte final que traz algumas observâncias:

i. a suspensão da contagem do prazo para concessão de contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes;

ii. a inexistência de vedação expressa na LCP 173/2020 para a concessão de progressão e/ ou promoção;

iii. que as progressões de mérito, título e qualificação não são frutos exclusivamente da passagem do tempo, mas sim, dependem de critérios outros, conforme descrito em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

iv. ao fato de que as progressões de mérito, titulação e qualificação são frutos de leis anteriores à LCP 173/2020;

v. ao fato ainda, de que, inclusive à vontade do legislador, conforme relatório final do Senador Davi Alcolumbre, foi de preservar as progressões e promoções;

Por certo que as restrições da LCP 173/2020 não são aplicáveis as progressões de mérito, titulação e qualificação, instituídas nesta Casa, finaliza o documento.

3. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em Parecer nº 13/2020, de 23 de junho de 2020, instada através do Protocolo nº 15.870.602-4, pela Associação Paranaense de Advogados Públicos e Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a Procuradoria Geral do Estado / Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos se pronunciou acerca da aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 173/2020 no Estado do Paraná.

Importante destacar que o objeto da consulta à PGE objetiva analisar, de forma ampla, a aplicabilidade das regras previstas nos arts. 8º e 10º, da Lei 173/2020, no âmbito do Estado do Paraná, sob o aspecto funcional, possibilitando responder os questionamentos formulados pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP) e antever futuras questões relacionadas com as regras instituídas pela referida lei.

No que diz respeito ao art. 8º, analisam os procuradores, com vistas ao esclarecimento dos questionamentos formulados pela SEAP, bem como vislumbrando outras dúvidas referentes à aplicação da aludida lei complementar, o que segue:

- a) eficácia subjetiva: a quem a lei se destina;
- b) eficácia temporal: qual o marco inicial para a sua aplicação, hipóteses de retroatividade e termo final;
- c) eficácia material: quais atos funcionais estão abarcados nas vedações trazidas pela lei;
- d) não incidência: situações não regulamentadas pela lei, mas que podem ser objeto de dúvidas na sua aplicabilidade;

O documento da PGE salienta também, *“em que pese a pendência de Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas em face do disposto no art. 8º, da Lei Complementar Federal 173/2020, considerando a presunção de constitucionalidade e sua atual vigência, a interpretação e a forma de execução do*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

referido dispositivo deve se dar em harmonia com o que prevê a Constituição da República”.

Fundamental para este relatório a análise dos procuradores que fazem relação acerca das progressões e promoções. Primeiramente destacam a inexistência de previsão legal expressa nos incisos I e VI do art. 8º, e que tratam de aspectos remuneratórios dos servidores públicos, acerca das progressões e promoções funcionais.

Segue o documento, “parece restar inviabilizada a integração da norma por meio da analogia, aplicando as vedações previstas na referida lei complementar às progressões e promoções em razão da sua natureza jurídica, que não constitui vantagem concedida ao servidor, mas sim uma forma de provimento derivado em cargo público, autorizada pela Constituição da República, e que, nas palavras de Raquel Carvalho, permite o “crescimento na carreira”:

A promoção admite que o servidor público efetivo passa de um nível para outro imediatamente superior em uma mesma carreira, quando atendidos os requisitos legais (desenvolvimento vertical). Já a progressão, tal como prevista em boa parte dos Estatutos Funcionais, não implica mudança de níveis, visto que é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence (desenvolvimento horizontal). Além de requisitos como a conclusão do estágio probatório e do cumprimento de tempo de exercício em um mesmo grau, tem-se previsões legais como a exigência de avaliação periódica de desempenho individual satisfatória para que possa ser legítimo o deferimento da progressão. No âmbito do Estado de Minas Gerais, por exemplo, a progressão consubstancia um dos meios de desenvolvimento do servidor na carreira a que pertence, sendo um dos requisitos para sua obtenção o tempo de efetivo exercício a ser cumprido considerando a mesma carreira. A finalidade da progressão é valorizar a experiência do servidor no exercício de uma determinada atividade pertinente a um cargo público. Em relação a ambas as figuras (promoção e progressão), o essencial é que se compreenda que o objetivo é permitir o “crescimento na carreira”, ou seja, o alcance de graus e níveis superiores da estrutura de cargos em favor daqueles que realmente demonstram competências relativas aos cargos integrantes da carreira em questão. (...)

Ainda, apontam os procuradores, “assim, claramente, não há nenhum elemento que possa correlacionar as promoções e progressões funcionais com as vantagens pecuniárias, que estão pautadas em pressupostos diversos, como consignado na análise do art. 8º, inciso I, Lei Complementar nº 173/2020: enquanto as primeiras constituem desenvolvimento do servidor na carreira, as segundas correspondem a adicionais ou gratificações acrescidos ao vencimento básico do servidor. Ademais, entender de maneira diversa inviabilizaria até mesmo a aplicação da própria lei, tendo em vista que a vedação às promoções, por exemplo, implicaria a impossibilidade de abertura de vagas nas classes iniciais das carreiras, impossibilitando, por conseguinte, a reposição de vacâncias ocorridas nas classes posteriores. Corrobora o encimado a evolução do texto do Projeto de Lei nº 39/2020, que deu origem à Lei Complementar Federal nº 173/2020. Consoante se vê, os



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

termos “promoções, progressões, incorporações, permanências”, inicialmente previstos no inciso IX, do art. 8º, foram, ao final, suprimidos”:

EVOLUÇÃO DO TEXTO

As três versões do dispositivo do PLP 39/2020 que suspende a contagem de tempo de serviço para os servidores públicos: Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

PRIMEIRO RELATÓRIO

IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

SEGUNDO RELATÓRIO

IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

TEXTO FINAL

IX – contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, **sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;**

“Dessa maneira, restam afastadas da incidência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 as progressões e promoções regularmente instituídas por lei, por não constituírem vantagens pecuniárias”, conclui a análise.

É o relatório.

4. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Protocolo nº 936, de 2020, e tendo em vista a análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Toledo e da Procuradoria Geral do Estado, o parecer é com voto favorável à concessão de progressão por mérito de modo a esgotar as fases do processo administrativo desencadeado.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2020.

GABRIEL BAIERLE
Vice-presidente e Relator

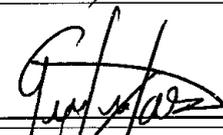


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

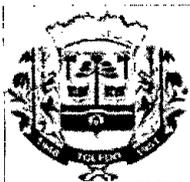
Estado do Paraná

5. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
ANTONIO ZÓIO Presidente	17, 07, 2020		Fr
GENIVALDO PAES Segundo Vice- Presidente	17/07/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Primeiro Secretário	17/07/20		
VALTENCIR CARECA Segundo Secretário	_/_/		

Parecer ao Protocolo nº 936/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00025

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 365.2020

Considerando protocolo nº 936/2020, e decisão da Mesa na 14º Reunião, encaminho ao Departamento Administrativo para confecção de Ato e demais providências.

Toledo, 17 de julho de 2020.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo